



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Email : camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

DADOS PRELIMINARES PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS

Em cumprimento às determinações do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 180 da Constituição Mineira, Arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica e o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, procedemos ao exame da prestação de contas do Poder Executivo municipal com parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela aprovação sem ressalvas, referente ao exercício financeiro de 2015.

Número do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº: **001/2018.**

Ordenador de despesas: **Marcos Aurélio Costa Lagares (Legislatura 2013/2016).**

Contadora responsável: **Adriana Rodrigues Moreira.**

Controladora Interna responsável: **Sirléne Fátima de Andrade Brandão.**

Exercício Financeiro: **2015.**

Número do Processo no TCE/MG: **997.848.**

Condição do Parecer Emitido pelo TCE/MG: **favorável à aprovação das contas sem ressalvas.**

Data do Parecer do TCE/MG: **02 de agosto de 2018.**

Responsável pelo Processo Administrativo: **Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Tomada de Contas – CLJR.**

Data de recebimento na Câmara: **27 de setembro de 2018.**

Data de Abertura de Vista ao Prestador: **04/10/2018 a 18/10/2018.**

Data de distribuição para a CLJR: **30 de outubro de 2018.**

Data do Parecer Técnico da CLJR: **19 de novembro de 2018.**

Data do Despacho à Assessoria Técnica Municipal: **19 de outubro de 2018.**

Data do Parecer Técnico da Assessoria: **22 de outubro de 2018.**

Data da apresentação de defesa do prestador: **não houve.**

Data do despacho do Processo Administrativo à Mesa Diretora: **20 de novembro de 2018.**

DAS CONSTATAÇÕES DESTA COMISSÃO

Considerando as notas taquigráficas apensadas ao Processo nº **997.848**, de que a unidade técnica do TCE/MG não encontrou irregularidades na análise das contas, que passa a fazer parte do **Processo Administrativo nº 001/2018**, na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Considerando que, posteriormente, o representante do Ministério Público estadual também se manifestou no sentido do julgamento do processo, nos termos da Instrução Normativa nº **08/2008**, concordando com o parecer da Unidade Técnica do TCE/MG.

Considerando ainda, que o município de Carmo do Paranaíba cumpriu a legislação federal quanto à suplementação de dotações orçamentárias (previstas na LOA), quanto ao repasse de recursos para o Poder Legislativo no valor de **R\$1.778.000,00**, correspondente a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Email : camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

4,22% da receita base de cálculo (art. 29-A, inciso I, da CF/88), o município aplicou a quantia de R\$ 12.463.862,84, na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 31,25% da receita base de cálculo (art. 212, da CF/88), quanto à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou a quantia de R\$ 11.622.339,15, correspondente a 29,91% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 198, parágrafo segundo, III da CF c/c art. 7º da Lei complementar Nr. 141/2012. Quanto às despesas de pessoal o Poder Executivo gastou R\$ 29.480.012,29, correspondente a 53,42 da Receita Corrente Líquida. (Base de Cálculo) e o Poder Legislativo gastou a quantia de R\$1.590.236,27, correspondente a 2,88% da Receita Corrente líquida. O município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos de acordo com o inciso III, do art. 19 da LC 101/2000. Tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como, a observância dos limites de gastos com ensino, saúde, pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, aprovados pelos desembargadores do TCE/MG por meio da “*Ementa do Parecer Prévio – da Segunda Câmara*” parte integrante deste procedimento de análise, na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

CONCLUSÃO DA CLJR

Diante do exposto e do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, sem ressalva, esta Comissão acata as alegações constantes do parecer da assessoria técnica do TCE/MG, concluindo que não há necessidade de maiores estudos para apresentar nosso parecer, tendo em vista que o município de Carmo do Paranaíba obedeceu à legislação vigente quanto à prestação de contas do exercício de 2015.

Entretanto, esta Comissão ressalta que neste processo estão sendo considerados apenas os balanços da prestação de contas e os créditos suplementares e especiais, não sendo objeto deste relatório, os procedimentos licitatórios, os atos administrativos, os comprovantes de receitas e de despesas gerais do Município de Carmo do Paranaíba, no decorrer do exercício financeiro de 2015.

DECISÃO FINAL

Neste sentido, esta Comissão acata o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dando por regulares e aprovadas às contas prestadas pelo “*Município de Carmo do Paranaíba/MG*”, relativas ao “*Exercício Financeiro de 2015*”, do “*Ex-Prefeito Marcos Aurélio Costa Lagares*”.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG, 19 de novembro de 2018.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- Presidente da CLJR -


SILVÂNIA RIBEIRO LOPES
- Relatora da CLJR -


GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
- Membro da CLJR -


Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun. Carmo do Paranaíba